

DECRETO Nº 15.582

EMENTA: Regulamenta o Art. 19 § 1º da Lei de Uso e Ocupação do Solo de nº 14.511/83.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e, Considerando:

1. As constantes solicitações para ocupação das áreas classificadas como Zona Verde — 3 — ZV3, pela Lei .. 14.511/83;

2. Ser estas Zonas, em sua maioria, constituídas de áreas de propriedade particular, onde poderia ser viabili-

zada a instalação de Parque de Domínio Público pela iniciativa privada;

3. Não ter sido adotada, até a presente data, por parte do Município, nenhuma medida no sentido de desapropriar estas áreas que são de interesse público;

4. O real destino destas áreas, caso não haja uma utilização adequada;

### **DECRETA:**

Art. 1º — As Zonas Verdes 3 — ZV3, poderão ser ocupadas por usos e atividades urbanas, desde que seja preservado um percentual de área verde, superior a 50% da respectiva Zona.

§ Único — O percentual de que trata o caput deste artigo, será definido individualmente, em cada caso, considerando-se as suas peculiaridades.

Art. 2º — A análise da instalação de usos e atividades urbanas nas Zonas Verdes — 2 — ZV2 e Zonas Verdes — 3 — ZV3, obedecerão aos seguintes procedimentos administrativos:

I — Após o ingresso da consulta na Regional competente, esta será submetida à apreciação da Divisão de Planejamento Físico-Territorial (DPFT), da Diretoria de Planejamento Urbano (DPU), da URB/Recife.

II — Após esta análise, o pedido será submetido à apreciação da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo (CEAP) e posterior encaminhamento ao Secretário de Planejamento, para decisão final.

Art. 3º — Os procedimentos obedecerão ao disposto no Art. 84 Inciso V, da Lei 14.511/83;

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 30 de setembro de 1991.

a) Gilberto Marques Paulo  
Prefeito